



0711

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Ofício G.P. N° 42/2016
 Processo N° 902/2016

Folha n.º	2	do proc.
Nº	711	do 2016
(a)		

São Caetano do Sul, 23 de Fevereiro de 2016.

Senhor Presidente,

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
 23 / 02 / 2016

PRESIDENTE

Temos a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossas Excelências, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente propositura, após estudos das unidades administrativas envolvidas, visa atender às justas e coerentes reivindicações dos servidores especificados nos incisos I a IX do artigo 1º deste Projeto de Lei, proporcionando um incentivo financeiro aos trabalhadores da área educacional, visando, em conjunto com outras medidas administrativas, a melhoria constante dos serviços de ensino de nosso Município, observando-se sempre as possibilidades legais e orçamentárias do Poder Executivo para o respectivo exercício.

Vale ressaltar que o abono que se pretende conceder refere-se ao período de março a dezembro de 2016, ou seja, serão novamente dez parcelas, cujos valores encontram-se fixado nos incisos do artigo 2º do presente Projeto de Lei, mantendo-se assim os mesmos parâmetros aplicados ao exercício anterior, previstos na Lei Orçamentária do Município.

Repisa-se, o número de parcelas, os respectivos valores individuais e os servidores envolvidos permanecem inalterados, em relação ao proporcionado pela Administração Pública Municipal no exercício de 2015.

Portanto, ao submeter o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, estamos certo de que os Excelentíssimos Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

São estas, em síntese, as justificativas para o projeto em comento, aguardando o seu pleno acolhimento pelos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos ocorra sua apreciação em regime de urgência nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.




Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

3
f

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PAULO NUNES PINHEIRO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. **PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS**
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul
Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

41

Processo Nº 902/2016

PROJETO DE LEI

LEI Nº DE DE DE

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER ABONO AOS SERVIDORES
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, inciso I, c/c o artigo 69, inciso XI, ambos da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono, em caráter específico e relativamente aos meses de competência março a dezembro de 2016, nos valores fixados no artigo 2º desta Lei, aos seguintes servidores, que estejam no exercício efetivo de suas funções:

- I - Rede Municipal de Ensino de São Caetano do Sul: Diretor de Escola, Assistente de Direção, Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental Ciclos I e II, Coordenador Pedagógico do Ensino Médio, Coordenador de Eventos, Orientador Educacional, Secretário de Escola, Professor Nível I e II, Professores Nível II de Educação Física, que estejam integrados e desenvolvendo Programas Esportivos Comunitários para alunos pertencentes à Rede Pública de Educação Infantil e Ensino Fundamental e Professores Nível II, que ministrem aulas nas Escolas de Educação Complementar subordinados à Secretaria Municipal de Educação;
- II - das Escolas Estaduais Municipalizadas de São Caetano do Sul: Professores Nível I e Nível II (PEB I e PEB II) e Diretores da Rede Estadual, que estejam prestando serviços junto ao Município, em virtude do processo de Municipalização;
- III - da Rede Estadual de Ensino Fundamental de São Caetano do Sul: Diretor de Escola, Assistente de Direção/Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental II, Professor do Ensino Fundamental Nível II (PEB II), que ministrem aulas aos alunos do Ensino Fundamental das Escolas Estaduais de São Caetano do Sul e Professores Nível I e II do Ensino Fundamental readaptados;
- IV - Professores de Educação Física vinculados à Secretaria Municipal de Esporte e Turismo - SEEST, que estejam em efetivo exercício, no âmbito de programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Turismo - SEEST;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

5

- V - Auxiliares de Primeira Infância – API e demais empregados públicos do “Quadro de Empregos e Salários da Prefeitura do Município de São Caetano do Sul”, vinculados à Secretaria Municipal de Educação - SEEDUC;
- VI - Agentes de Organização Escolar (AEO), Agentes de Serviço Escolar (ASE) e Secretários, vinculados à Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, que estejam no efetivo exercício de suas funções ou readaptados, nas Escolas Estaduais de Ensino Fundamental, localizadas no Município de São Caetano do Sul;
- VII - Diretor da Escola de Educação Básica Anne Sullivan, Coordenadores, Professores, Técnicos de Apoio (Fonoaudiólogo, Psicólogo, Assistente Social, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional) e demais empregados públicos ativos integrantes do Quadro de Pessoal próprio da Fundação Municipal Anne Sullivan;
- VIII - Diretor de Escola de Artes e Ofícios, Coordenadores da Escola de Artes Visuais, da Escola de Dança, da Escola de Teatro e da Escola de Música, Professores e empregados públicos ativos integrantes do Quadro de Pessoal próprio da Fundação das Artes de São Caetano do Sul;
- IX - Diretor, Professores e empregados públicos, em efetivo exercício, na Escola de Bailado, Escola de Idiomas e Escola de Informática de São Caetano do Sul.

§ 1º - Os servidores municipais contemplados nos incisos I, II, III e V deste artigo, que estiverem realocados por interesse da Administração Municipal, prestando serviços junto à Secretaria Municipal de Educação – SEEDUC, farão jus ao abono.

§ 2º - Os estagiários, Professores Substitutos Eventuais da Rede Estadual e da Rede Estadual Municipalizada, bem como os Agentes Auxiliares Educacionais não fazem jus ao abono.

Art. 2º O abono a que se refere o artigo 1º desta Lei será concedido mensalmente, relativamente aos meses de competência março a dezembro de 2016 e corresponderá aos seguintes valores:

I - Diretor de Escola, Diretor da Escola de Artes e Ofícios da Fundação das Artes de São Caetano do Sul, Diretor da Fundação Anne Sullivan, Diretor da Escola de Bailado, Diretor da Escola de Idiomas e Diretor da Escola de Informática: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) relativamente aos meses de competência março a julho de 2016 e, de agosto a dezembro de 2016 será de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II - Assistente de Direção/Vice Diretor, Coordenador Pedagógico, Coordenador de Eventos, Orientador Educacional, Coordenadores e Assistente Administrativo da Fundação Anne Sullivan, Coordenadores das Escolas da Fundação de Artes de São Caetano do Sul, Coordenadores da Escola de



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Idiomas e Coordenadores da Escola de Informática: R\$ 600,00 (seiscentos reais) relativamente aos meses de competência março a julho de 2016 e, de agosto a dezembro de 2016 será de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

III - Professores da Educação Infantil e Fundamental Nível I: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) relativamente aos meses de competência março a julho de 2016 e, de agosto a dezembro de 2016 será de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

IV - Professores Nível II, observando-se o número de aulas ministradas, conforme a seguir:

- a) até 07 (sete) aulas por semana, o abono corresponderá a R\$ R\$ 100,00 (cem reais) relativamente aos meses de competência março a julho de 2016 e, de agosto a dezembro de 2016 será de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- b) entre 08 (oito) e 14 (quatorze) aulas por semana, o abono corresponderá a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) relativamente aos meses de competência março a julho de 2016 e, de agosto a dezembro de 2016 será de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- c) entre 15 (quinze) e 19 (dezenove) aulas por semana, o abono corresponderá a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) relativamente aos meses de competência março a julho de 2016 e, de agosto a dezembro de 2016 será de R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- d) entre 20 (vinte) e 24 (vinte e quatro) aulas por semana, o abono corresponderá a R\$ 500,00 (quinhentos reais) relativamente aos meses de competência março a julho de 2016 e, de agosto a dezembro de 2016 será de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- e) em número igual ou superior a 25 (vinte e cinco) aulas por semana, o abono corresponderá a R\$ 600,00 (seiscentos reais) relativamente aos meses de competência março a julho de 2016 e, de agosto a dezembro de 2016 será de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

V- Técnicos de Apoio da Fundação Municipal Anne Sullivan (Fonoaudiólogo, Psicólogos, Assistente Social, Fisioterapeuta, Terapeutas Ocupacionais): R\$ 500,00 (quinhentos reais) relativamente aos meses de competência março a julho de 2016 e, de agosto a dezembro de 2016 será de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

VI- Secretários de Escola, Auxiliares de Primeira Infância e empregados públicos vinculados à SEEDUC (inciso V do artigo 1º desta Lei), servidores mencionados no inciso VI do artigo 1º desta Lei, empregados públicos ativos dos Quadros da Fundação Anne Sullivan, Fundação das Artes de São Caetano do Sul, Escola de Bailado, Escola de Idiomas e Escola de Informática: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) relativamente aos meses de competência março a julho de 2016 e, de agosto a dezembro de 2016 será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º - Os beneficiados por esta Lei não farão jus ao abono se estiverem afastados de suas funções docentes, pedagógicas ou administrativas, a qualquer título



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

ou por qualquer motivo, inclusive por licença médica superior a 15 (quinze) dias e afastamento sem remuneração, ressalvadas as hipóteses de licença maternidade, licença paternidade e a prevista no § 1º do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Os beneficiados por esta Lei que faltarem ou se ausentarem injustificadamente ao serviço público, não farão jus ao abono no mês em que se constatar a falta ou a ausência injustificada.

Art. 5º Os beneficiados por esta Lei que possuem mais de um cargo público, nos termos do artigo 37, inciso XVI, letra "a" da Constituição Federal farão jus a um único abono.

Art. 6º As unidades abrangidas por esta Lei, encaminharão, mensalmente, à Secretaria respectiva, que remeterá ao Setor competente da Prefeitura, a listagem nominal e funcional relativa aos servidores contemplados com o abono autorizado por esta Lei, devidamente atestada pelas respectivas chefias.

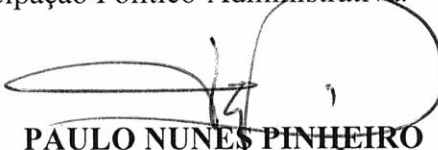
Art. 7º O abono concedido nos termos da presente Lei não se incorpora ao salário, vencimento ou provento, a qualquer título e para nenhum efeito de direito, não gerando quaisquer outros direitos de ordem contratual ou patrimonial.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/03/2016.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,, 139º da fundação da cidade e 68º de sua emancipação Político-Administrativa.


PAULO NUNES PINHEIRO
Prefeito Municipal